



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE MARABÁ

Rodovia Transamazônica S/N Acropolis do INCRA – Bairro do Amapá
Marabá –PA Cep 68500-000, Cidade Nova - Marabá –PA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Marabá, através da autorização do Dr. Nagib Mutran Neto, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em Revisão de Veículos da Marca Mitsubishi, Modelo L 200 Triton do Fundo Municipal de Saúde de Marabá - PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento no Art. 24 incisos XVII, Art. 25, inciso I e parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

Contratação pretendida por essa dispensa de licitação originou-se da aquisição realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá através do Processo Licitatório de Nº 119/2015-CPL/FMS-SRP, Pregão Eletrônico de Nº 35/2014-CPL/FMS-SRP, Aquisição parcelada de Veículos para Atender as Necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Marabá de 7 (sete) camionete modelo L 200 Triton que aduz o seguinte:

O entendimento doutrinário é farto, no sentido de que é dispensável a licitação quando visa viabilizar a manutenção de garantia técnica dada pelos fabricantes. Nesse sentido o profº Toshio Mukai aduz que: “essa hipótese era absolutamente necessária para viabilizar serviços de manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica junto ao fornecedor original” In, Boletim de licitações e contratos – BLC< Nº -/94. São Paulo: Ed. NDJ, p. 418.

Jessé Torres Pereira Júnior afirma que: “nessas circunstâncias, a condição mais correta funcionamento da máquina, o que, a seu turno vincula o interesse da Pública da Administração.” In Comentários à Lei de Licitações e contratações da Administração Pública, Rio de Janeiro: Renovar, 1994, p. 164.

Fernandes, J. U. Jacoby expõe que: “O dispositivo constitui novidade introduzida pela Lei nº 8.883/93, sem precedentes na legislação pátria, e a assegura à Administração Pública, mesmo havendo vários possíveis fornecedores e, portanto, ainda que viável a competição entre ofertantes, que se seja dispensa a licitação, desde que a aquisição de competentes de determinado fornecedor constituída condito sine qua non à manutenção da garantia técnica.”

Ora, não há como praticar a concorrência, propriamente dita, pois refere-se a prestação de serviços mecânicos, neste caso, a **REVISÃO PROGRAMADA**, incluindo substituição de peças dos veículos da marca: Mitsubishi, Modelo L 200 Triton, ano 14/15 Km O, sendo certo, que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se ditas revisões forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Salientamos que os serviços só poderão ser realizados pela empresa Zucatelli Empreendimentos LTDA, vez que a mesma, é a única autorizada no Município de Marabá da MITSUBISHI MOTORS exclusiva para prestação dos serviços, objeto de que trata esta despesa, fazendo, com isso, o vínculo para a prestação dos serviços, conforme Contrato, Nota Fiscal, cópia do Registro de garantia dos veículos acima citados, tudo anexo aos autos, obrigando-a a executá-lo em cumprimento às condições de garantia definidos como revisão até 31 de dezembro do corrente ano sem limites de quilometragem, justificando assim a escolha do fornecedor, vez consta da rede de concessionárias autorizadas pela MITSUBISHI MOTORS.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Preço é aquele estipulado de acordo com os valores de mercado e estipulado pela Zucatelli Empreendimentos LTDA única autorizada no Município de Marabá da MITSUBISHI MOTORS para prestação de serviços de revisão dos serviços totais é de R\$ 31.067,82 (trinta e um mil, sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), pelas 1ª, 2ª, 3ª 5ª 6ª e 7ª revisão, sendo o valor de 9.328,41 pela 4ª revisão, perfazendo um valor de 40.396,23 (quarenta mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte três centavos) para os 7 (sete) veículos.

Da Conclusão

De todo o exposto, justifica-se o procedimento por Dispensa de Licitação e viabiliza a contratação direta para realização de tal despesa.

Marabá – PA, 04 de Agosto de 2015.

Dr. Nagib Mutran Neto
Secretário Municipal de Saúde de Marabá
Port. 004/2013-GP